



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Proc. nº 0532/24

PLL 267/24

Relatório

O Vereador José Freitas apresentou o Projeto de Lei nº 267/2024 (0770487), que “Inclui parágrafo único no art. 1º da Lei nº 9.258, de 12 novembro de 2003 – que dispõe sobre a oficialização da Feira de Artesanato do Brique de Sábado da Avenida José Bonifácio –, estendendo suas atividades para artesanato, artes plásticas, gastronomia e antiguidades.”.

Em sua justificativa, o parlamentar explicita que o projeto de lei, originado pela Associação dos Expositores da Feira de Artesanato Amigos do Brique de Sábado, busca ampliar a diversidade de expositores da Feira, permitindo a inclusão de segmentos como gastronomia, artes plásticas e antiguidades.

Atualmente, a legislação vigente restringe a participação apenas a expositores de artesanato, impedindo o Executivo Municipal de autorizar novos participantes, mesmo quando os materiais apresentados são de qualidade.

A proposta visa flexibilizar a legislação, permitindo que a Feira possa expandir o número de expositores e ocupar plenamente o espaço destinado ao evento, entre a Rua Vieira de Castro e a Avenida João Pessoa.

Houve análise da Procuradoria Jurídica desta Casa, por meio do Parecer prévio nº 700/2024 (0771652), que opinou pela regularidade da proposição, uma vez que não incide em ilegalidade ou inconstitucionalidade.

A Comissão de Constituição e Justiça, concluiu e aprovou que a presente proposição inexistente óbice de natureza jurídica.

Outrossim, a CECE, através da Vereadora Mari Pimentel, apresentou um parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei (0826679), contudo o mesmo não foi apreciado pelos demais pares da Comissão.

Diante disso, este Vereador foi indicado a prestar novo parecer na CECE.

É o relatório

Exame

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude tem por definição analisar e emitir parecer sobre o mérito das matérias de sua competência, conforme determina o art. 39, do Regimento Interno.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência;
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

Considerando a justificativa apresentada pelo Vereador Jessé Sangalli, que destaca em sua exposição de motivos o objetivo de ampliar a diversidade de expositores na Feira de Artesanato Amigos do Brique de Sábado, incluindo segmentos como gastronomia, artes plásticas e antiguidades, verifica-se que a presente proposição busca fortalecer e expandir um espaço já consolidado na cultura e no turismo local.

No que diz respeito ao mérito da proposta, nota-se o compromisso do Autor em dialogar com a Associação dos Expositores da Feira, demonstrando preocupação com a valorização dos artesãos e empreendedores, bem como com a ampliação das oportunidades para novas categorias de expositores. Sem essa alteração legislativa, o Executivo Municipal fica impossibilitado de autorizar a participação de novos segmentos, o que restringe a diversidade da Feira e limita seu potencial de crescimento.

Além disso, a ampliação da Feira contribui diretamente para o fomento da cultura e do patrimônio artístico e arquitetônico da cidade, estando alinhada às competências da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude.

Portanto, a proposta é meritória, pois não apenas fortalece o comércio e a economia criativa local, mas também estimula a diversidade cultural e proporciona novas experiências à população, consolidando ainda mais a Feira como um importante espaço de encontro, lazer e valorização das expressões artísticas e culturais de Porto Alegre.

Do Voto

Sendo assim, pelas razões acima expostas, este vereador vota pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 267/2024 de autoria do Vereador José Freitas.

É como voto.

Porto Alegre, 18 de março de 2025.

Vereador Carlo Carotenuto



Documento assinado eletronicamente por **Carlo Carotenuto Filho, Vereador(a), voto SIM**, em 14/03/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870821** e o código CRC **58EFAB1D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0870821.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 18/03/2025, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana dos Anjos de Souza, Vereador(a), voto SIM**, em 18/03/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Leandro Fleck, Vereador(a), voto SIM**, em 19/03/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0870837** e o código CRC **E80ED55F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 010/25 – CECE** contido no doc 0870821 (SEI nº 034.00292/2024-32 – Proc. nº 0532/24 - PLL nº 267/24), de autoria do vereador Carlo Carotenuto, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **21 de março de 2025**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0870837.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pimentel Rizzotto, Assistente Legislativo IV**, em 21/03/2025, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0873865** e o código CRC **37C9D825**.